

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF Nº 68.319 de 11 de março de 2022

Dispõe sobre a emissão em formato digital de diplomas de cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino. Estabelece, no art.30, que os procedimentos para a expedição e o registro de diplomas e documentos acadêmicos, no formato digital, observarão as disposições contidas na referida portaria;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 330, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 313, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior- IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;



0111	
011.1	
	011.1

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 117, de 26 de fevereiro de 2021, que altera a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, para ampliar o prazo para a implementação do diploma digital pelas instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino. Segundo esta Portaria, as "(...) instituições de ensino superior terão até o dia 31 de dezembro de 2021 para implementar o diploma digital (...)";

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.001, de 8 de dezembro de 2021, que altera a Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino, e a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao sistema federal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1°. Dispor sobre a emissão em formato digital de diplomas de cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Fluminense - UFF.

Art. 2°. Fica instituído o Diploma Digital no âmbito da UFF a partir de janeiro de 2022.

Parágrafo 1º O Diploma Digital abrange o registro e o respectivo histórico escolar.

Parágrafo 2º O Diploma Digital tem sua existência, sua emissão e seu armazenamento inteiramente no meio digital, e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais - PBAD e o uso dos demais dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação.

Parágrafo 3º Os procedimentos para a emissão de documentos por meio digital e para a expedição e o registro de diplomas digitais ocorrerá em conformidade com a legislação federal vigente que regula a emissão e o registro do diploma, com atos específicos do Ministério da Educação, adaptados internamente, no que couber, pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD para o âmbito da UFF, no limite de sua autonomia.





Parágrafo 4° O registro de diploma em formato digital expedido por Instituições de Ensino Superior sem prerrogativa para registro de diploma e que efetuam o serviço junto à Universidade Federal Fluminense ocorrerá em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos em legislação federal vigente que regula a emissão e o registro do diploma, com atos específicos do Ministério da Educação, adaptados internamente, no que couber, pela PROGRAD para o âmbito da UFF.

Parágrafo 5° Os procedimentos de tecnologia de informação para a emissão, registro e preservação do diploma digital ocorrerão em conformidade com a legislação federal vigente, com atos específicos do Ministério da Educação, adaptados internamente, no que couber, pela Superintendência de Tecnologia de Informação - STI para o âmbito da UFF.

- *Art. 3°.* O diploma digital no âmbito da UFF terá sua preservação assegurada institucionalmente por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua legalidade, autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.
- *Art. 4º.* O diploma digital de cursos de graduação da UFF será emitido, registrado e preservado em ambiente computacional que garanta:
- I validação a qualquer tempo;
- II interoperabilidade entre sistemas;
- III atualização tecnológica da segurança; e
- IV possibilidade de múltiplas assinaturas em um mesmo documento.
- *Art. 5°.* Os signatários do diploma digital serão os mesmos estabelecidos pela UFF, por meio de Instrução Normativa da PROGRAD, para o diploma em meio físico, exigindo-se de todos a assinatura digital com certificado ICP-Brasil tipo A3 ou superior, conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação.

Parágrafo 1° A UFF disporá de um certificado digital institucional para realizar a assinatura digital como IES emissora e registradora, no que couber.

Parágrafo 2º Fica dispensada a assinatura digital do diplomado.





- Art. 6°. O diploma digital da UFF será emitido no formato **Extensible Markup Language** XML, valendo-se da assinatura eletrônica avançada no padrão XML **Advanced Electronic Signature** XadES, em conformidade com dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação.
- Art. 7°. A representação visual do diploma digital zelará pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no XML do diploma digital, garantindo a qualidade da imagem e a integridade de seu texto bem como possibilitando ao diplomado exibir, compartilhar e armazenar esta imagem, conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação detalhados a seguir:
- I a representação visual disposta no caput não substitui o diploma digital no padrão XML;
- II a representação visual do diploma digital respeitará a legislação vigente, sendo utilizado, no que couber, o modelo adotado pela UFF para diploma em meio físico;
- III a representação visual conterá mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, conforme previsto em Portaria do Ministério da Educação e no art. 8º desta Portaria; e
- IV os dados a serem importados do XML para compor a representação visual do diploma digital estão previstos no art. 16 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018.
- Art. 8°. Ficam definidos como mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, o código de validação e o código de barras bidimensional (Quick Response Code QR Code), conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação e detalhados a seguir:
- I o código de validação será posicionado no anverso da representação visual do diploma digital, no canto inferior direito, acompanhado do endereço eletrônico para sua consulta;
- II o QR Code será posicionado no verso da representação visual do diploma digital, no canto inferior direito, com dimensões e qualidade que permita sua leitura, estando atrelado a URL única do diploma digital;
- III a URL única do diploma digital seguirá o protocolo de Hyper Text Transfer Protocol Secure HTTPS, contendo no máximo duzentos e cinquenta e cinco caracteres, elaborada dentro da sequência indicada na nota técnica a ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial do Ministério da Educação;



- IV A URL única do diploma digital possibilitará o acesso aos dados públicos do XML assinado do diploma digital, estando disponíveis ao diplomado, pelo menos:
- a) o download da representação visual do XML do diploma digital;
- b) a visualização dos dados públicos presentes no arquivo XML em uma apresentação legível ao usuário consultante do diploma sem a necessidade de realização de download;
- c) status do diploma (Ativo / Anulado); e
- d) a validação do XML assinado do diploma digital.
- V A UFF utilizará aplicativo desenvolvido e distribuído pelo Ministério da Educação para leitura do QR Code, validação do XML e visualização dos dados do diplomado.
- Art. 9°. A UFF garantirá a validação e a consulta do diploma digital bem como a disponibilidade de acesso ao ambiente virtual institucional por intermédio de um endereço eletrônico destinado exclusivamente a instituições de ensino, conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação.

Parágrafo 1º Aplicam-se ao diploma digital as prerrogativas atribuídas no art. 23 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, referente à consulta pública do registro do diploma, que, no â m b i t o da UFF, podem ser localizadas na página h t t p://dados.uff.br/dataset/diplomas_graduacao .

Parágrafo 2º A UFF disponibilizará, em seu sítio eletrônico, um local para a consulta de código de validação do diploma digital.

Parágrafo 3º Será permitida consulta ao código invalidado de diploma digital anulado pela UFF.

Parágrafo 4º A UFF disponibilizará ao portador do diploma um ambiente virtual de acesso restrito para geração e download da representação visual e o XML do diploma digital.

Parágrafo 5° Conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação, a UFF adotará procedimentos para:





- I encaminhar ao Ministério da Educação uma URL, em HTTPS, capaz de acessar o local a ser destinado exclusivamente para armazenamento de todos os XML do diploma digital para realizar consultas, permitindo o fluxo de requisições e respostas a esse banco de dados, conforme disposto em nota técnica a ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial do Ministério da Educação;
- II encaminhar ao Ministério da Educação todos os XML dos diplomas digitais emitidos, registrados e disponibilizados aos estudantes a partir da publicação desta Portaria, conforme procedimento definido em ato específico a ser editado pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.
- Art. 10. O diploma digital passa a integrar os documentos institucionais da UFF como parte de seu acervo acadêmico.
- Art. 11. A emissão e o registro do diploma digital estão incluídos nos serviços educacionais prestados pelas UFF, não ensejando a cobrança de qualquer taxa aos graduados, conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Será permitida a cobrança de taxa quando o discente solicitar à UFF a impressão da representação visual do diploma digital para fins de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, casos em que será dado tratamento e fluxo processual a serem fixados pela PROGRAD.

- Art. 12. Conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação, as adulterações ou fraudes no processo de emissão e registro do diploma digital estão sujeitas às medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.
- Art. 13. Observa esta Portaria as disposições contidas na Portaria nº 33, de 2 de agosto de 1978, do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação, na Portaria MEC nº 1.095, de 2018, e nos demais pareceres e normatizações em vigência referentes aos dados e informações necessários a compor a representação visual do diploma digital, aplicando-se subsidiariamente Instruções Normativas publicadas pela PROGRAD a respeito do tema.
- *Art. 14.* Aplicam-se ao disposto nesta Portaria a primeira via de diplomas e a segunda via de diplomas emitidos a partir de janeiro de 2022.
- Art. 15. A Pró-Reitoria de Graduação poderá expedir normas complementares ou afeitas ao disposto nesta Portaria, ouvidos os órgãos do Departamento de Administração Escolar DAE e da STI, no que couber, observado o âmbito de suas respectivas competências.



- *Art. 16.* Os casos omissos serão resolvidos pela UFF com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.
 - Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor em 14 de março de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA Reitor



